

CONTRATO FMS 021/2014

"Contrato de Fornecimento que celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e SUPERMERCADO ENCANTO DO PARAISO-ME pelas seguintes cláusulas e condições".

O MUNICIPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, situada na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001, inscrita no CNPJ sob nº 01.740.455/0001-06, representado pelo Prefeito Municipal ÁLAN GONÇALVES BARBOSA, portador (a) do CPF 273.662.601-00, residente e domiciliado neste município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ 07.720.960/0001-75, neste ato representado pelo Sr. JUNIOR ROMUALDO DO ROSARIO, doravante denominada simplesmente FUNDO, e de outro lado **SUPERMERCADO ENCANTO DO PARAISO-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.574.617/0001-37, situada à AV. ARY RIBEIRO VALADAO, SN, QUADRA 01, LOTE 11, ALTO PARAISO DE GOIAS-GO, CEP nº 73770000, neste ato representado pelo (a) Sr (a) ALICE SOUZA FERREIRA, portador(a) do RG nº 3.462.273, inscrito no CPF sob o nº 031.826.701-23, residente e domiciliado(a) à AV. ARY RIBEIRO VALADAO, SN, QUADRA 01, LOTE 11, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO(A)**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 011/2014, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2014, conforme o disposto na Lei nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O **objeto** deste **CONTRATO** envolve a **AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTICIO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, conforme especificações constantes no **ANEXO I**, que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2014** constantes do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 011/2014**, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição prevista neste contrato onerarão da dotação: 10.302.0210.2-032.3.3.90.30.00.00, 10.301.0210.2-034.3.3.90.30.00.00, 10.301.0210.2-029.3.3.90.30.00.00, 10.301.0210.2-030.3.3.90.30.00.00 do orçamento vigente da CONTRATANTE.

REPARTIÇÃO	DOTAÇÃO	VALOR ESTIMADO 12 MESES
ATENÇÃO BÁSICA (PSF)	10.301.0210.2-029.3.3.90.30.00.00	R\$ 16.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	10.301.0210.2-030.3.3.90.30.00.00	R\$ 2000,00

Alice *[Assinatura]* *[Assinatura]*

HOSPITAL	10.301.0210.2-032.3.3.90.30.00.00	R\$ 36.000,00
HOSPITAL SAMU	10.301.0210.2-032.3.3.90.30.00.00	R\$ 2.500,00
VIGILANCIA EM SAUDE	10.301.0210.2-034.3.3.90.30.00.00	R\$ 2.442,79

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 58.942,79 (CINQUENTA E OITO MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).

§1º - O pagamento será efetuado em parcelas mediante apresentação da nota fiscal com indicação dos preços cotados de acordo com a proposta.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O(s) objeto(s) desta **CONTRATAÇÃO** será (ão) entregue(s) de acordo com o Edital na sede da Secretaria Municipal, no prazo de 48 horas.

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ENDEREÇO: RUA SÃO JOSE OPERARIO, SN, SETOR PARAISINHO.

CEP 73770000 – ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO.

Segunda a sexta feira, no horário das 08h00min às 17h00min horas, correndo por conta e risco da **CONTRATADA** toda e qualquer despesa pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO(S) (OBJETO(S) CONTRATUAL (IS)

§ 1º A **CONTRATADA** obriga-se a trocar, às suas expensas, as mercadorias que vier (em) danificadas ou fora do prazo de validade, no prazo de 48 horas, contado da notificação a ser expedida por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei no 8.666/93.

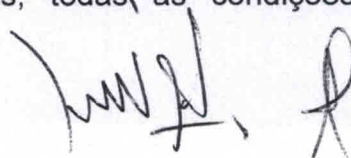
§ 1º A dispensa da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste **CONTRATO** de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste **CONTRATO**, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º. Deve a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Alice 

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal (ais) emitida(s), nos termos da **Cláusula Quarta**.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste **CONTRATO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Independentemente das responsabilidades civil e / ou criminal, ficará impedido de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO** e demais **órgãos e entidades da Administração Pública**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor, a **CONTRATADA** que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, publicada no DOU. de 18 / 7 / 2002, sem prejuízo de sujeição às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993.

§1º. A recusa injustificada de celebrar o contrato e/ou retirar a nota de empenho, por parte da **CONTRATADA**, ensejará a aplicação da penalidade enunciada nos artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sendo que a multa corresponderá a.2% (dois) por cento do valor contratual.

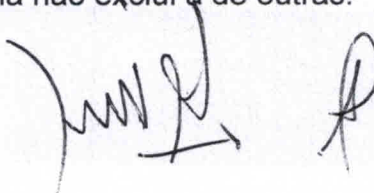
§2º. O retardamento injustificado da execução do objeto do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, conforme legislação em vigor.

§3º. A(s) multa(s) será (ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).

§4º. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do INPC, ou índice que venha substituí-lo.

§5º. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

Alice



§6º. Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso eficácia suspensiva.

§7º. A mora na execução, além de sujeitar a **CONTRATADA** à multa, autoriza a Administração a declarar rescindido o contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO** e demais órgãos e entidades da Administração Pública, na forma capitulada no art. 7º da Lei nº 10.520/02, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito à defesa prévia e ao contraditório.

§8º. A formalização da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, será levada a efeito nos termos do artigo 2º, facultado, também para a aplicação de qualquer outra penalidade, o direito à defesa prévia e ao contraditório.

§9º. Após o julgamento dos recursos contra a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO** e demais órgãos e entidades da Administração Pública, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, as penalidades aplicadas deverão ser divulgadas, em sistema eletrônico de registro de sanções.

§10º. Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a Administração recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar os objetos deste **CONTRATO**, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por inadimplência das partes ou pelos casos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/1993.

Subcláusula 1ª – No caso de rescisão administrativa, art. 79 da Lei nº 8.666/1993, as medidas para efetivação do ato poderão ser adotadas em qualquer fase da execução do contrato, uma vez que constatadas as situações autorizadoras desta modalidade de rescisão.

Subcláusula 2ª – Rescindido administrativamente o contrato, não restará obrigação alguma à administração pública, cabendo, no entanto, o direito as multas contratuais e legais, bem como, aos direitos contidos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993.

Subcláusula 3ª – A rescisão amigável se dará por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Subcláusula 4ª – Fica estipulada multa rescisória de 2% (dois por cento), sobre o valor total deste instrumento contratual, à parte que der motivo para rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

Alice  

O prazo de duração do presente instrumento tem início no ato da assinatura do contrato até 31/12/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer **CLÁUSULA** deste **CONTRATO** e/ou dos documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas **CLÁUSULAS**, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao da assinatura.

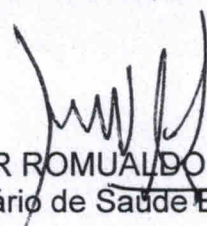
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

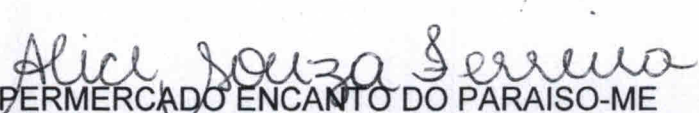
Fica eleito o foro desta Comarca do **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO**, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 24/04/2014.


ALAN GONÇALVES BARBOSA
Prefeito Municipal


JUNIOR ROMUALDO DO ROSARIO
Secretário de Saúde e Saneamento.


ALICE SOUZA SERRINO
SUPERMERCADO ENCANTO DO PARAÍSO-ME
Contratado (a)

Testemunhas: Kátia Pereira de Sousa.

1- 901159021-04
CPF:

2- Lana Kuling
CPF: 037.149.731-09



ANEXO I

Cód	Descrição	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total
1	ABOBORA	KG	260	2,99	777,40
2	ABOBRINHA VERDE	KG	195	2,99	583,05
3	ACHOCOLATADO EM PO 400 GR	POTE	130	4,90	637,00
4	AÇUCAR 02 KG	KG	50	4,99	249,50
5	AÇUCAR DE 5 KG	PCT	250	9,50	2.375,00
6	AGUA 500 ML	GARRAFA	20	1,70	34,00
8	ALHO DE 450 G	G	150	3,50	525,00
9	AMIDO DE MILHO 500 G	CX	24	9,40	225,60
10	ARROZ DE 5 KG-TIPO 1	PCT	200	13,00	2.600,00
11	ARROZ TIPO 1 1KG	PCT	50	2,99	149,50
12	ATUM 170 GR	LT	12	3,90	46,80
13	AVEIA 250GR	PCT	48	2,80	134,40
14	AZEITONA VERDE C CAROÇO 200GR	VIDRO	48	6,29	301,92
15	BANANA	KG	20	2,99	59,80
16	BATATA DOCE	KG	78	2,99	233,22
17	BATATA INGLESA	KG	420	2,99	1.255,80
18	BATATA PALHA 400G	PCT	20	6,65	133,00
19	BETERRABA	KG	280	2,99	837,20
20	BISCOITO AMANTEIGADO	PCT	15	4,20	63,00
21	BISCOITO DE SAL 200GR	PCT	20	2,70	54,00
22	BISCOITO ROSQUINHA DE COCO DE 800 G	PACOTE	130	5,20	676,00
23	BOLACHA DE DOCE DE 400GR	PCT	130	2,10	273,00
24	BOLACHA DE SAL DE 800 G	PACOTE	260	3,60	936,00
25	CAFE DE 250 G	PACOTE	780	3,90	3.042,00
26	CALDO DE CARNE 19 G	CX	30	0,69	20,70
27	CALDO DE GALINHA 19 G	CX	30	0,69	20,70
28	CANELA EM PO 100 G	PACOTE	20	3,55	71,00
29	CARNE BOVINA DE 1º QUALIDADE	KG	600	14,00	8.400,00
30	CARNE BOVINA DE 2º QUALIDADE	KG	400	10,00	4.000,00
31	CEBOLA	KG	310	2,99	926,90
32	CENOURA	KG	160	2,99	478,40
33	CHUCHU	KG	60	2,99	179,40
34	CREME DE LEITE 200 G	CX	30	2,00	60,00
35	DOCE EM LATA 600GR	UNID	10	6,99	69,90
36	EXTRATO DE TOMATE 350G	LATA	104	2,30	239,20
37	FARINHA DE MANDIOCA	KG	24	2,80	67,20
38	FARINHA DE ROSCA 500 G	PCT	60	2,30	138,00
39	FARINHA DE TRIGO DE 1 KG	PACOTE	80	2,29	183,20
40	FEIJÃO DE 1 KG	PACOTE	400	6,50	2.600,00

Alice

[Signature]

[Signature]



41	FERMENTO BIOLOGICO 10GR	PCT	60	1,00	60,00
42	FERMENTO PO 250 G	POTE	50	1,79	89,50
43	FLOCOS DE MILHO 2050GR	UNID	120	3,20	384,00
44	FRANGO (ASAS)	KG	30	9,90	297,00
45	FRANGO (SOBRE-COXA)	KG	30	9,90	297,00
46	FRANGO CONGELADO	KG	60	13,00	780,00
47	FUBA 500G	PCT	60	1,55	93,00
48	GELATINA SABORES VARIADOS 35 G	CX	60	0,79	47,40
49	LARANJA	KG	100	1,85	185,00
50	LEITE CONDENSADO 395 G	CAIXA	50	3,15	157,50
51	LEITE DE COCO 200 ML	GARRAFA	25	4,20	105,00
52	LEITE INTEGRAL DE 1 LT	CAIXA	720	2,99	2.152,80
53	LINGUIÇA CALABRESA	KG	50	7,90	395,00
54	LINGUIÇA TOSCANA	KG	150	12,70	1.905,00
55	MAÇÃ	KG	20	2,99	59,80
56	MACARRAO 500G	KG	100	2,50	250,00
57	MAIONESE 250GR	KG	100	1,39	139,00
58	MANDIOCA	UNID	150	2,99	448,50
59	MANTEIGA 500GR	POTE	40	9,48	379,20
60	MARGARINA 500GR	POTE	400	3,99	1.596,00
61	MILHARINA 500G	PACOTE	150	0,90	135,00
62	MILHO PARA CANJICA AMARELO 500G	PCT	100	2,40	240,00
63	MILHO VERDE EM CONSERVA DE 200G	LATA	130	2,00	260,00
64	MISTURA PARA BOLO DE 450G	PACOTE	50	2,99	149,50
65	MORTADELA DE FRANGO	KG	100	6,50	650,00
66	MUSSARELA	KG	200	20,00	4.000,00
67	OLEO DE SOJA DE 900 ML	LT	200	3,99	798,00
68	OVOS	DÚZIA	130	3,10	403,00
69	PÃO DE FORMA DE 500G	PACOTE	60	4,70	282,00
70	PEITO DE FRANGO 1 KG	BANDEJA	30	9,90	297,00
71	PEITO DE FRANGO COM OSSO	KG	30	9,90	297,00
72	PEIXE	KG	50	11,00	550,00
73	PIMENTÃO	KG	30	2,99	89,70
74	POLPA DE FRUTA 100GR	UNID	300	1,00	300,00
75	POLVILHO	KG	260	4,45	1.157,00
76	PRESUNTO	KG	100	22,00	2.200,00
77	QUEIJO CURADO	UNID	20	12,00	240,00
78	QUEIJO FRESCO	UNID	20	12,00	240,00
79	QUIABO	KG	60	2,99	179,40
80	SAL DE 1KG	PACOTE	100	0,99	99,00
81	SALSICHA	KG	100	6,90	690,00
82	SARDINHA EM OLEO 130GR	UNID	12	2,60	31,20

Alice



83	SUCOS DE VARIOS SABORES DE 1000ML	CX	30	3,99	119,70
84	TEMPERO COMPLETO S/PIMENTA 1 KG	POTE	50	6,80	340,00
85	TOMATE	KG	420	3,99	1.675,80
86	VINAGRE	UNID	20	2,10	42,00
Total Geral: 58.942,79					

elice mwh. R